



LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Contrarrazões ao Recurso - Pregão nº 043/2023

1 mensagem

Balanças Catarinense <catarinense@balancascatarinense.com.br>
Para: LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

27 de novembro de 2023 às 17:19

Prezados,

Segue em anexo Contrarrazões ao Recurso e atestado de capacidade técnica para análise.
Qualquer dúvida, estamos à disposição para mais esclarecimentos.

*****Por favor, confirmar o recebimento do e-mail*****

Atenciosamente,

Valéria Batista - Gerente Administrativo

Fone: (47) 3361-9615 WhatsApp

Cel: (48) 9 9992-4046 Escritório

Plantão: (47) 9 9992-4046 - Cleiton

Site: www.balancascatarinense.com.br



2 anexos

 **Atestado de capacidade tecnica.pdf**
1270K

 **Contrarrazões ao Recurso - Balanças Catarinense.pdf**
1358K



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO 043/2023

BALANÇAS CATARINENSE COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.766.702/0001-92, com sede na Rod BR-101, KM 114,5, nº 2650, bairro Salseiros, na cidade de Itajaí, Santa Catarina, neste ato representada por seu titular CLEITON PARIS, portador do CPF nº 027.659.869-59, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar suas

CONTRARRAZÕES

Ao recurso apresentado por MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA, já qualificada.

DOS FUNDAMENTOS

As alegações da recorrente não merecem prosperar, visto que a empresa vencedora está efetivamente apta e possui plenas condições de executar o serviço de forma satisfatória e isso como bem analisado pelo pregoeiro ficou perfeitamente demonstrado pelo atestado de capacidade técnica que foi apresentado, inclusive porque a empresa vencedora já é prestadora de serviços em situação idêntica dentro do próprio Porto de Imbituba.

O atestado de capacidade técnica que foi apresentado pela empresa vencedora foi firmado pela empresa Fertilizantes Santa Catarina Ltda., CNPJ 85.319.317/0001-48, a qual encontra-se estabelecida no endereço Av. Presidente Vargas, s/n, Área Portuária, Imbituba-SC, ou seja, desempenha suas atividades e opera dentro da área alfandegada do Porto de Imbituba, que é administrada pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. sendo público e notório e de que conhecimento da licitante de que possuem 06 balanças rodoviárias, sendo 04 dentro da área alfandegada do Porto de Imbituba.

Ou seja, a empresa Fertilizantes Santa Catarina Ltda. possui suas balanças em similar condição ao objeto do pregão que ora se discute, e possui os equipamentos abaixo, todos atendidos pela empresa vencedora, quais sejam: 2 balanças da marca Toledo com capacidade de 80.000 kg, plataforma de 18 metros e 2 balanças da marca Toledo com capacidade de 80.000/120.000 kg, plataforma de 30 metros cada estas dentro da área alfandegada e 2 balanças da marca Cascavel com capacidade de 120.000 kg, plataforma de 30 metros fora da área alfandegada, as quais operam produtos do Porto de Imbituba.

A empresa vencedora vem atendendo as balanças da empresa Fertilizantes Santa Catarina Ltda., dentro do Porto de Imbituba, conforme constou no atestado de capacidade técnica desde o ano de 2021 e desde então foram realizados 88 (oitenta e oito) atendimentos de manutenção preventiva e 88 (oitenta e oito) calibrações, durante o período de quase 24 meses, ou seja, superando a média anual prevista no Edital do presente certame.

Ademais a empresa vencedora juntou demais documentos que comprovam sua atuação no mercado de Santa Catarina e encontra-se devidamente registrada junto ao órgão regulador IMETRO-SC há mais de 16 anos conforme se verifica dos atos constitutivos juntados no procedimento licitatório (fl. 21 e seguintes da documentação de habilitação), o que por si só demonstra que possui vasta experiência na área, também se analisado em conjunto com a demonstração de resultado de exercício (fl. 13 da documentação de habilitação), que mostra a receita bruta, mais especificamente no item “serviços prestados” de onde também se comprova que a empresa vencedora presta os serviços requeridos neste edital em vulto muito maior que o aqui exigido.

É importante destacar que o objeto e quantidades do certame estão previstos no termo de referência, anexo I do edital 043/2023 e em sua análise verifica-se que seu objeto não é considerado de grande vulto, de forma que a quantidade de equipamentos é indiferente para a análise da capacidade **técnica** do vencedor.

Não se trata o objeto do presente certame de fornecimento de produto em que seja exigível que se comprove capacidade de produzir em quantidade, mas sim de atestado de capacidade técnica, que **trata do conhecimento necessário para a realização do serviço**, pois conhecimento e experiência não possuem limites, afinal quem tem o conhecimento para realizar manutenção preventiva e calibração em 1 (uma) balança, também o tem para realizar em 8 (oito) ou em 80 (oitenta).

Ou seja, para o presente certame, na análise da qualificação técnica, é irrelevante que se comprove capacidade quantitativa, uma vez que seu objeto não é considerado de grande vulto. Ao contrário, o que comprova a capacidade do vencedor em realizar quantidade de serviço está demonstrada pela quantidade de técnicos credenciados e neste ponto, **a previsão do edital está no termo de referência, anexo I do edital 043/2023, que em seu item 2.1.3.,** segundo o qual:

2.1.3. A manutenção preventiva deve ser realizada por equipe constituída por, no mínimo, 1 (um) técnico e 1 (um) auxiliar técnico.

As alegações do recorrente não são suficientes a comprovar afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois todos os princípios licitatórios foram respeitados pela licitante, tendo todo o certame corrido em plena transparência, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, tendo o julgamento das propostas ocorrido nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Destaca-se que é expressamente previsto no edital, em seu item 6.2.4. a concessão de prazo adicional pelo pregoeiro a fim de que sejam apresentados documentos faltantes.

6.2.4 - Percebida a ausência total ou parcial dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, na busca da defesa da proposta mais vantajosa, poderá conceder prazo adicional para que a ocorrência seja sanada.

Da mesma forma, o item 6.4.1. do edital também prevê a possibilidade de que seja documentos complementares

6.4.1 - Como condicionante para homologação do certame, poderão ser solicitados documentos originais ou complementares de modo a atestar a validade dos mesmos.

Sendo assim, perfeitamente lícito e aceitável que seja concedido novo prazo para complementação e comprovação da habilitação, a recorrida apresenta desde já, em anexo a estas contrarrazões, novo atestado de capacidade técnica com a informação complementar e requer a homologação do certame.

A despeito disso, a doutrina pátria entende que é possível a realização de diligências no âmbito da fase recursal, para complementação de informações necessárias ao deslinde das questões postas pelo recorrente. No sentido da possibilidade de diligências para complementação de informações em sede da análise de recurso, cumpre destacar os seguintes trechos de julgados do TCU:

É cabível a promoção de diligência pela comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Acórdão nº 4.827/2009-2ªC.

As diligências visando saneamento de dúvidas, como de capacidade técnica, preferencialmente, devem ser realizadas previamente à execução dos atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação. Acórdão nº 5.857/2009-1ªC.

Assim, se os atos finais de adjudicação e homologação constituem o marco procedimental limite para a realização de diligências, não há óbice à adoção de tais providências por parte da Administração em sede de julgamento de recursos para melhor compreensão dos fatos e observância de um juízo de verdade real, conferindo, assim, segurança decisória ao procedimento¹.

No mais, ressalta-se que a comprovação da regularidade relativa aos Tributos Federais encontra-se devidamente acostada à fl. 18 da documentação de habilitação. A respeito, colaciona-se regramento previsto na Lei DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Desta forma, todas as alegações do recorrente devem ser refutadas.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que o presente recurso seja julgado improcedente, sendo mantida a respeitável decisão já proferida pelo Pregoeiro, que declarou como vencedora a empresa Balanças Catarinense Comércio e Assistência Técnica Ltda.

CLEITON
PARIS:0276
5986959

CLEITON
PARIS:027659869
59
2023.11.27
17:03:41 -03'00'

¹ OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019. Belo Horizonte: Fórum, 2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **Balanças Catarinense Comercio e Assistência Técnica LTDA**, estabelecida na Rod. BR 101 km 114,5 nº 2650 – Salseiros – Itajaí/SC, inscrita no **CNPJ sob nº 08.766.702/0001-92**, prestou os serviços de 88 (oitenta e oito) manutenções preventivas e 88 (oitenta e oito) calibrações em 6 balanças rodoviárias, no período de 13/12/2021, sendo vigente até o momento.

Descrição dos equipamentos: 2 (duas) balanças da marca Toledo com capacidade de 80.000 kg, plataforma de 18 metros, 2 (duas) balanças da marca Cascavel com capacidade de 120.000 kg, plataforma de 30 metros e 2 (duas) balanças da marca Toledo com capacidade de 80.000/120.000 kg, plataforma de 30 metros cada.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itajaí, 24 de novembro de 2023.

**GERALDO DA
SILVA:72998091920**

Assinado de forma digital por
GERALDO DA SILVA:72998091920
Dados: 2023.11.24 11:51:42
-03'00'

Geraldo Silva
Fertilizantes Santa Catarina Ltda – CNPJ: 85.319.317/0001-48